



Resolução SICOOB CREDIJUR 031/2024.

Atualização do Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. SICOOB CREDIJUR., com base no artigo 41 do Estatuto Social da Cooperativa e na deliberação adotada na 382ª reunião, realizada em 30 de outubro de 2024, resolve:

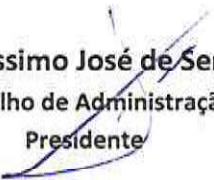
Art. 1º Atualizar o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

Art. 2º Divulgar o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da SICOOB CREDIJUR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução 004/2024 do Conselho de Administração de 28 de fevereiro de 2024.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Goiânia – GO, 30 de outubro de 2024.


Felicíssimo José de Sena
Conselho de Administração
Presidente

Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) .



SICOOB



Índice

| | |
|--|----|
| Título 1. Da Finalidade | 3 |
| Título 2. Das Competências | 3 |
| Título 3. Da Formação do FATES | 3 |
| Título 4. Da Alocação e da Aplicação dos Recursos | 3 |
| Capítulo 1. Da Assistência Técnica | 4 |
| Capítulo 2. Da Assistência Educacional | 5 |
| Seção 1. Da Assistência Educacional ao Cooperado | 5 |
| Seção 2. Da Assistência Educacional aos Conselheiros, Diretores e Empregados da Cooperativa | 8 |
| Capítulo 3. Da Assistência Social | 10 |
| Capítulo 4. Das Regras de Aplicação e Alocação | 10 |
| Título 5. Da Fiscalização | 10 |
| Título 6. Das Disposições Finais | 10 |
| Título 7. Dos Anexos | 10 |
| Título 8. Das Atualizações | 11 |



Título 1. Da Finalidade

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS ADVOGADOS LTDA. – SICOOB CREDIJUR, é destinado à prestação de assistência social aos cooperados adimplentes e seus familiares, empregados e Conselheiros da Cooperativa e a custear atividades culturais, além de ações sociais diversas e assistência técnica.

Título 2. Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da SICOOB CREDIJUR:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos para utilização do FATES;
- III. deliberar sobre a aplicação dos recursos do FATES.

Título 3. Da Formação do FATES

Art. 3º O FATES é formado por:

- I. resultados de atos não cooperativos;
- II. doações de qualquer natureza, inclusive aquelas feitas pelos associados;
- III. o FATES da SICOOB CREDIJUR é constituído por porcentagem das sobras líquidas apuradas a cada exercício, conforme previsto no Estatuto Social.

Título 4. Da Alocação e da Aplicação dos Recursos

Art. 4º A SICOOB CREDIJUR poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando a utilização dos recursos do FATES.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do FATES deve atender os princípios da isonomia e da universalidade em relação aos associados, respeitando a transparência e a moralidade.

Art. 6º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;



- II. educacional;
- III. social.

Art. 7º O valor apurado para o FATES deverá ser distribuído da seguinte forma:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) em Assistência Educacional aos cooperados;
- II. 15% (quinze por cento) – Assistência Educacional aos Conselheiros, Diretores e empregados da Cooperativa;
- III. 30% (trinta por cento) – Assistência Técnica e Social.

Capítulo 1. Da Assistência Técnica

Art. 8º A assistência técnica do FATES visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos empregados da SICOOB CREDIJUR.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES, as despesas relacionadas a:

- I. contratação de serviços técnico especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- III. aquisição de material técnico e didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos empregados e da Cooperativa.

Art. 9º Os débitos a título de assistência técnica, deverão ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante decisão no respectivo pedido.

Capítulo 2. Da Assistência Educacional

Art. 10 A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e dos empregados da SICOOB CREDIJUR, considerando as necessidades pessoais e profissionais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas a:



- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação da SICOOB CREDIJUR, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades, por meio de graduação, pós-graduação, cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica aos cooperados;
- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos dirigentes e empregados da CREDIJUR;
- IV. aquisição de material técnico-didático, como de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos aos empregados da CREDIJUR deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a Cooperativa e o empregado.

§ 3º As despesas com assistência educacional não integrarão a remuneração dos empregados.

§ 4º A concessão de assistência educacional aos associados deverá seguir a seção I deste capítulo. (Artigos 11 e 13 desta Resolução).

Seção 1. Da Assistência Educacional ao Cooperado

Art. 11 A SICOOB CREDIJUR, anualmente, por meio da Unidade Administrativa, abrirá período para que os associados interessados possam se candidatar ao benefício, iniciando as inscrições em 02 de janeiro e encerrando em 30 de abril do mesmo ano.

Art. 12 Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional dos Cooperados, as despesas relacionadas a:

- I. Ensino Primário;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;
- IV. Graduação;
- V. Pós-Graduação;
- VI. Cursos de Especialização;
- VII. Cursos de Línguas;



VIII. Cursos da ESA-GO.

Art. 13 Para a efetiva participação do associado, a Unidade Administrativa deverá considerar:

§ 1º Beneficiários:

- I. **Pessoa Física:** o cooperado, seu cônjuge ou filhos de até 25 anos completos, exigindo a prova do vínculo de parentesco, limitando um benefício por CPF.
- II. **Pessoa Jurídica:** um dos sócios ou seus empregados, desde que comprovado o vínculo, também limitado a um benefício por CNPJ.

§ 2º Requisitos:

- I. Ter se associado a Cooperativa até o último dia útil do ano anterior;
- II. Estar com a conta ativa;
- III. Estar com o cadastro atualizado;
- IV. Possuir, no mínimo, cinco (05) produtos, além da própria conta corrente, conta capital com aumento contínuo, de acordo com artigo 17 §1º do estatuto social e PIX, até o encerramento do exercício anterior ao da solicitação.
- V. Não estar inadimplente com a Cooperativa;
- VI. O descumprimento dos requisitos durante o período do benefício, ensejará o cancelamento da bolsa.

§ 3º Documentação:

- I. O requerente deverá comprovar, por meio de documentação específica e legal, o respectivo parentesco ou o vínculo empregatício, bem como a matrícula ou o contrato com a entidade educadora;
- II. O beneficiário deverá comprovar a frequência a cada 6 (seis) meses, se aplicável.
- III. O beneficiário que tiver a inscrição homologada e que não apresentar o primeiro comprovante até 30 de junho do corrente ano, perderá o direito ao benefício.

§ 4º Forma de Inscrição:

- I. Para se inscrever, o cooperado deverá enviar a solicitação/pedido de inscrição para o e-mail: fates@sicoobcredijur.com.br, no período de inscrição divulgado pela Unidade Administrativa contendo os dados da conta e do beneficiário, com a respectiva



documentação (comprovar por meio de documentação específica e legal, o respectivo parentesco ou o vínculo empregatício, bem como o comprovante de matrícula, ou contrato com a entidade educadora) que comprove a despesa indenizável;

- II. O cooperado que não apresentar à SICOOB CREDIJUR a documentação completa e legível no prazo determinado, não terá seu pedido deferido.

§ 5º Limite por Cooperado:

- I. O limite máximo do benefício por cooperado será apurado pela divisão aritmética do valor a ser distribuído pelo número de candidatos habilitados até o prazo definido nesta Resolução.

§ 6º Forma de Reembolso:

- I. O reembolso iniciará no mês de maio do ano em que a inscrição for homologada;
- II. O reembolso será mediante crédito na conta corrente na SICOOB CREDIJUR, especificada pelo cooperado titular, no ato do requerimento, limitado a 100% (cem por cento) do valor do pagamento, observado o inciso I do § 5º.
- III. São admitidas como reembolsáveis as parcelas com pagamento de janeiro a dezembro do respectivo ano, ou até atingir o valor máximo de disponibilidade do FATES, dividido pelo número de pedidos;
- IV. Caso um beneficiário seja dependente de 02 (dois) cooperados, o limite máximo de cada um será de 50% da parcela, limitado a 100% (cem por cento) do valor do pagamento para efeito de reembolso;
- V. O crédito ocorrerá dentro de até quarenta e cinco (45) dias, contados da entrega do comprovante do pagamento reembolsável, em via original, ou por recibo emitido pela instituição educadora, em papel timbrado;

§ 7º Comissão designada para tratar assuntos do FATES:

- I. Situações aqui não tratadas serão submetidas à Comissão designada para decidir assuntos do FATES, na forma do artigo 16 deste Regulamento.

Seção 2. Da Assistência Educacional aos Conselheiros, Diretores e Empregados da Cooperativa.

Art. 14 Além da assistência educacional aos cooperados prevista no artigo 11, o FATES concederá bolsa-de estudo aos Conselheiros, Diretores e empregados da Cooperativa por



meio da Unidade de Gestão de Pessoas, com base em requerimento do interessado e formalizada em contrato específico, firmado entre a SICOOB CREDIJUR e o cooperado/bolsista.

Art. 15 A concessão de bolsa de estudos terá como destinatário:

- a) Conselheiros e Diretores da Cooperativa;
- b) Empregados da Sicoob Credijur.

§1º A bolsa de estudos se destina à capacitação educacional.

§2º A bolsa de estudos terá como limite o reembolso de 100% (cem por cento) da despesa educacional realizada pelo beneficiário, com desembolso mensal máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para graduação e de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pós-graduação, por beneficiário/cooperado;

§3º Fica limitado a 01 (uma) bolsa por ano, de graduação e de pós-graduação para cada Conselheiro, Diretor e empregado;

§4º Os cursos de curta duração não terão limitação por beneficiário de contemplação/inscrição, desde que haja saldo suficiente e seja diretamente aplicável na atividade do empregado, limitado a R\$ 300,00 por curso, exceto as capacitações para certificação CPA10 e CPA20 que atenderão as regras internas definidas pelo Conselho de Administração;

§5º O reembolso será realizado até o décimo dia útil do mês seguinte à apresentação do comprovante de pagamento reembolsável, mediante crédito na conta corrente;

§6º O número de vagas será definido pela Comissão designada para tratar dos assuntos do FATES, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do FATES, após as inscrições realizadas dentro do respectivo prazo;

§7º Caso haja número de candidatos superior às disponibilidades do FATES, a Comissão designada para tratar de assuntos do FATES, na primeira reunião após o encerramento do prazo de inscrições, definirá o valor a ser reembolsado aos candidatos habilitados à bolsa, conforme as prioridades de aptidão técnica na Cooperativa;

§8º O empregado beneficiário que se demitir da Cooperativa em até 02 (dois) anos após o recebimento da última parcela do benefício, deverá ressarcir o valor integral da bolsa recebida, no ato da rescisão do respectivo contrato de trabalho;

§9º Os reembolsos serão limitados a 12 (doze) parcelas por ano mediante prévia comprovação



do pagamento.

Art. 16 A Cooperativa, por sua Unidade de Gestão de Pessoas, anualmente, divulgará no quadro de avisos, no grupo de mensagem e no e-mail geral da Cooperativa, abertura de prazo para que os interessados se candidatem ao programa de bolsas de estudo.

§ 1º As bolsas de estudo deverão ser requeridas em formulário próprio, conforme anexo, e os pedidos serão decididos pela Comissão designada para tratar de assuntos do FATES composta por:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos;
- c) Diretor de Negócios;
- d) Gestor da Unidade Administrativa;
- e) Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;
- f) Gestor-da Unidade Financeira e Tesouraria.

Art. 17 O deferimento dos pedidos de bolsas de estudo exigirá unanimidade de votos favoráveis, da Comissão designada para tratar assuntos do FATES.

Art. 18 A concessão do benefício estará condicionada à existência de saldo suficiente para pagamento da bolsa, conforme previsto no § 5º do artigo 13 deste Regulamento, a critério da Comissão designada para tratar assuntos de FATES.

Art. 19 Para usufruir do programa de bolsa de estudos, Conselheiro, Diretor e empregado deverá possuir 06 (seis) meses, ou mais, de relação de emprego e/ou posse na Cooperativa, atendidas também as seguintes condições:

- I. O Conselheiro, Diretor e empregado destinatário da bolsa se não aprovado, perderá o direito de pleitear novo benefício no ano seguinte.

Capítulo 3. Da Assistência Social

Art. 20 A assistência social visa a promoção e o fortalecimento do associativismo dos associados da SICOOB CREDIJUR. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os cooperados.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:



- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde, desde que comprovada a insuficiência financeira do cooperado;
- II. promoção e integração social: programas e projetos que visem a assistência à saúde, família, maternidade, infância e adolescência, patrocínio de programas e projetos destinados à promoção e integração à vida comunitária e social.
- III. promoção e integração: eventos sociais comemorativos da SICOOB CREDIJUR e do cooperativismo, além de eventos destinados à comunidade, realização de atividades culturais e desportivas.

§ 2º As concessões (débitos) a título de assistência social, deverão ser aprovadas pela Comissão, mediante anuência na respectiva solicitação.

§ 3º Todas as deliberações concessivas do benefício do FATES serão registradas em ata da Comissão designada.

Capítulo 4. Das Regras de Aplicação e Alocação

Art. 21. Os recursos do FATES previstos no inciso III do artigo 7º, deste Regulamento deverão ser utilizados em projetos sociais da Cooperativa, observando os princípios da transparência, da moralidade e da isonomia.

Título 5. Da Fiscalização

Art. 22. Cabe ao Conselho Fiscal da SICOOB CREDIJUR fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de valores, conforme previsto neste Regulamento, valendo-se dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, cabendo à Unidade Administrativa e à Unidade de Gestão de Pessoas emitir relatório semestral acerca da utilização dos recursos.

Título 6. Das Disposições Finais

Art. 23. Este Regulamento foi instituído na 361ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 27/06/2023 e atualizado na 382ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30/10/2024, passando a vigorar a partir de sua aprovação.

Título 7. Dos Anexos



Instrumento de Comunicação

FORMULÁRIO 001 FATES – BOLSA AUXÍLIO

FORMULÁRIO 002 FATES – CURSOS E CAPACITAÇÕES

Título 8. Das Atualizações

| Data | Instrumento de Comunicação |
|------------|---|
| 27/06/2023 | Resolução 023/2023 do Conselho de Administração |
| 29/08/2023 | Resolução 041/2023 do Conselho de Administração |
| 28/02/2024 | Resolução 004/2024 do Conselho de Administração |
| 30/10/2024 | Resolução 031/2024 do Conselho de Administração |

FORMULÁRIO 001

FATES – BOLSA AUXÍLIO

RECURSO: FATES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO RATEIO ORÇAMENTÁRIO

1. SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO

Beneficiário:

Curso:

Local:

Carga Horária:

Valor da Bolsa Auxílio:

Justificativa:

Ao Beneficiário: Estou ciente que deverá ser entregue a Unidade de Gestão de Pessoas o comprovante de pagamento do curso (quando aplicável), e comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária, entrega do certificado.

Data:

Assinatura do Solicitante: _____

2. PARECER DO COMITÊ JULGADOR

Presidente Conselho de
Administração

Diretor Administrativo,
Financeiro e de Riscos

Supervisor da Unidade de
Gestão de Pessoas

Data: ___/___/___

O deferimento dos pedidos de capacitação exigirá unanimidade de votos favoráveis do mesmo comitê julgador constituído no regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES da Sicoob Credijur.

FORMULÁRIO 002

FATES – CURSOS E CAPACITAÇÃO

 RECURSO: FATES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO RATEIO ORÇAMENTÁRIO

1. SOLICITAÇÃO DE CURSO E CAPACITAÇÃO

Beneficiário:

Curso:

Local:

Carga Horária:

Valor do Curso e Capacitação:

Justificativa:

Ao Beneficiário: Estou ciente que deverá ser entregue a Unidade de Gestão de Pessoas o comprovante de pagamento do curso e capacitação (quando aplicável), e comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária, entrega do certificado.

Data:

Assinatura do Solicitante: _____

2. PARECER DO COMITÊ JULGADOR

 Presidente Conselho de
Administração

 Diretor Administrativo,
Financeiro e de Riscos

 Supervisor da Unidade de
Gestão de Pessoas

Data: ____/____/____

O deferimento dos pedidos de capacitação exigirá unanimidade de votos favoráveis do mesmo comitê julgador constituído no regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES da Sicoob Credijur.

